



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2014-CN – ALTERA A LDO 2014

PARECER Nº _____, DE 2014 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2014-CN, que “altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: DEPUTADO CLÁUDIO PUTY

I - RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. No âmbito do Congresso, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 5, de 2014-CN, do qual nos coube a relatoria.

A alteração tem por objetivo excepcionalizar do prazo de 24 de dezembro de 2013, previsto no § 1º do art. 80 da citada Lei, proposição de aumento de remuneração dos cargos de Escrivão de Polícia Federal, de Agente de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal, integrantes da Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, decorrente de negociação ocorrida entre o Governo Federal e os representantes dos referidos servidores no início deste exercício.

A Exposição de Motivos nº 00086/2014 MP ressalta que a medida proposta busca atender a demanda da única categoria de servidores públicos que ainda não tinha sido contemplada com os aumentos salariais e reestruturação de carreiras concedidas aos demais servidores públicos do Poder Executivo, conforme proposta salarial feita a todas as categorias em agosto de 2012. O aumento será de 15,8%, a ser pago em duas parcelas, 2014 e 2015, correspondente ao reajuste de 5% ao ano concedido às demais categorias, no período de 2013 a 2015.

Destaca também que as despesas decorrentes da presente proposta, cuja vigência será a partir da publicação da respectiva Lei, correrão à conta da autorização e dos recursos a que se refere o item 4.1.6 do inciso II do Anexo V da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014.



Ao Projeto foram apresentadas três emendas, sendo as emendas de nºs 00001 e 00002 de autoria do Deputado Eduardo Sciarra e a emenda de nº 00003 de autoria do Deputado Izalci.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais ou regimentais. No mérito, a medida proposta pelo Governo é justa e necessária para valorizar categorias de servidores que não foram contempladas com aumento nos últimos anos.

Em atendimento à Mensagem nº 178, de 26 de junho de 2014, da Presidência da República e à Exposição de Motivos EM nº 00106/2014, de 25 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, propomos as seguintes alterações no projeto inicialmente apresentado:

- i) a inclusão da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, nas exceções ao prazo previsto no § 1º do art. 80 da LDO/2014 (art. 80, § 10, inciso II);
- ii) a inserção de dispositivo que permite o pagamento retroativo a 20 de junho de 2014, necessário para excepcionalizar a aplicação da vedação constante do § 2º do art. 79 da Lei nº 12.919, de 2013, tendo em vista que a proposta prevê que o reajuste em questão seja concedido a partir de 20 de junho de 2014.

Em relação às emendas apresentadas, em que pese o mérito das mesmas, entendemos que tratam de assunto diverso daquele original do Projeto, que é de iniciativa privativa da Presidente da República, conforme disposto no art. 84, inciso XXIII, da Constituição. Somos, portanto, pela rejeição das emendas apresentadas.

Assim, diante do exposto, e tendo em vista as razões apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2014 - CN, na forma do Substitutivo ora apresentado e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado CLAUDIO PUTY

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5/2014 - CN

Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80.
.....

§ 10. O prazo estabelecido no § 1º não se aplica a proposição de aumento da remuneração para os seguintes cargos:

I - de Escrivão de Polícia Federal, de Agente de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal, integrantes da Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985; e

II - integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002.

§ 11. A lei aprovada e sancionada em decorrência da proposição de que trata o § 10 poderá ter efeitos financeiros a partir de 20 de junho de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,